

1.2.32. Processo nº 000038-151/2019

Requerente(s): OUVIDORIA DO MPPA

Requerido(s): Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR)

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa no âmbito do IDEFLOR – BIO

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 007/2019-CPJ e Enunciado 3 do Conselho Superior do MPPA.

Itens 1.2.1 a 1.2.32 votaram os seguintes Membros: Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Presidente do Conselho Superior; Manoel Santino Nascimento Junior, Corregedor-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Marcos Antônio Ferreira das Neves (relator), Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Francisco Barbosa de Oliveira.

1.3. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO:

1.3.1. Processo nº 000200-440/2018

Requerente(s): Rosanea do Carmo Sarmento Briglia e Robert da Rocha Briglia
Requerido(s): PDG Construtora LTDA, Condomínio Ville Ametista e Paris Incorporadora

Origem: 1º PJ de M. Ambiente, Pat. Cult. e Hab. e Urb, Cons e Fund de Ananindeua
Assunto: Recurso em procedimento administrativo. Reconsideração do arquivamento que tinha por finalidade a apuração de supostas irregularidades na construção de estação de tratamento de esgoto, localizada na área comum do condomínio Ville Ametista e se ocasiona poluição ambiental
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO do recurso contra o arquivamento do Procedimento Administrativo, e no tocante ao mérito, pelo seu IMPROVIMENTO.

1.3.2. Processo nº 000325-151/2016

Requerente(s): Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA)

Requerido(s): Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL) e Nazareno Santos Souza

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar possíveis irregularidades referentes ao termo de compromisso nº 004/2011 de concessão de apoio cultural, na modalidade "patrocínio", com base na lei municipal nº 7850/97, firmado entre a FUMBEL, Nazareno Santos Souza e Nazaré Comércio de Alimentos e Magazines LTDA, em virtude das irregularidades na prestação de contas verificadas no processo nº 201217883-00, tendo sido gerado o acórdão nº 28.284 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, com base no art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006.

1.3.3. Processo nº 000082-151/2019

Requerente(s): Casa Civil da Governadoria

Requerido(s): Samyra Nascimento Beliche

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa pela nacional Samyra Nascimento Beliche, gerente de segurança da Unidade Prisional do Centro de Reeducação Feminino em Marabá

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, nos termos do 27, §3º, II da Resolução nº 007/2019-CPJ2, devendo os autos serem encaminhados à PGJ para designação de outro membro do Ministério Público para tomar as providências cabíveis.

1.3.4. Processo nº 000196-911/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura de Marabá

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no processo licitatório 029/2013/CEL/SEVOP/PM, carta convite 006/2013/CEL/SEVOP/PM, referente a contratação de empresa para construção do muro e perfuração de um poço artesiano no CAPS (Centro de Atenção Psico Social) no município de Marabá

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, com base no art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, bem como atenção ao Enunciado 03-CSMP, ante insuficiência de provas de atos de improbidade administrativa e ainda que não fosse o caso, houve a consolidação da prescrição para o ajuizamento de ação por improbidade administrativa, conforme disciplina o art. 23, inciso I, da Lei nº 8.429/1992.

1.3.5. Processo nº 000291-151/2018

Requerente(s): Banco da Amazônia (BASA) e Ministério Público Federal (MPF)

Requerido(s): Charles Alexandre Moia Corrêa

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar conduta irregular de funcionário do BASA, Sr. Charles Alexandre Moia Corrêa, que exercia o cargo de consultor especial na referida instituição financeira

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, com base no art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006.

1.3.6. Processo nº 000190-151/2017

Requerente(s): Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)

Requerido(s): Ministério da Saúde e Luiz Otávio Maciel Miranda

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Cuida-se de inquérito civil instaurado a partir de notícia de fato encaminhada pelo CONTRAN, noticiando a nomeação de Luiz Otávio Maciel Miranda, para representar o Ministério da Saúde no CONTRAN, sendo que ele é servidor efetivo do Detran/PA e não possui qualquer vínculo funcional com a pasta ministerial que representa, mas possui residência fixa em Brasília/DF
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, com base no art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, bem como atenção ao Enunciado 03-CSMP, ante insuficiência de provas de atos de improbidade administrativa.

1.3.7. Processo nº 000265-116/2013

Requerente(s): Denúncia Anônima

Requerido(s): Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF) e Prefeitura Municipal de Belém

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar supostas irregularidades apontadas pelo relatório de fiscalização AGE nº 012/2007-SEPOF, referente à execução do Convênio nº 069/2006, celebrado entre a SEPOF e a Prefeitura Municipal de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, com base no Enunciado 03/2019 do CSMP.

1.3.8. Processo nº 000281-151/2018

Requerente(s): Secretaria de Estado de Educação (SEDUC)

Requerido(s): Harissa Magalhães Favacho

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa cometida pela servidora temporária da SEDUC, Sra. Harissa Magalhães Favacho

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento e pelo prosseguimento do Inquérito Civil, com base no disposto no art. 27, §3º, II, da Resolução nº 007/2019-CPJ, em tudo observadas as disposições legais aplicáveis à espécie. Ante a ocorrência da prática de ilícito penal por parte da investigada, DETERMINOU a extração de cópia dos autos com a respectiva remessa para a Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais para regular distribuição e apuração de tal conduta, em atenção a Súmula 002/2016 do CSMP.

1.3.9. Processo nº 000969-151/2021

Requerente(s): Luis Paulo Jacob Rossas Novaes

Requerido(s): Defensoria Pública do Estado do Pará

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Recurso em notícia de fato originária de representação formulada pelo Sr. Luis Paulo Jacob Rossas Novaes, na qual relata a sua insatisfação com os serviços prestados pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO do recurso e quanto ao mérito pelo seu IMPROVIMENTO, visto que a homologação do arquivamento deve ser o deslinde natural do feito, vez que a narrativa do fato e os documentos que instruem a denúncia não demonstram que os defensores públicos que atenderam o interessado tenham atuado de forma intencional no sentido de não lhe garantir os seus direitos como assistido.

1.3.10. Processo nº 006213-031/2016

Requerente(s): Olavo Augusto Athayde Pimentel - DPF

Requerido(s): Sob Investigação

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar eventual direcionamento nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado do Pará na modalidade convite nº 003/2015 e na modalidade tomada de preços 25/2015 com a finalidade de reformas em escolas estaduais do Município de Santarém

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, com base no art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, bem como atenção ao Enunciado 04-CSMP, ante a ocorrência do instituto da prescrição.

1.3.11. Processo nº 000035-086/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura de Ulianópolis

Origem: 14º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal

Assunto: Apurar desvio ou irregularidades na aplicação de recursos públicos do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino (FNDE), destinados ao município de Ulianópolis

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, procedendo-se a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, dando-se conhecimento da remessa ao Órgão de execução de origem, nos termos do que dispõe o art. 1º, da Resolução nº 002/2015 que alterou os artigos 1º e 2º, da Resolução nº 005/2014, ambas deste Egrégio Conselho Superior.

1.3.12. Processo nº 005320-921/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Pessoas Jurídicas de Direito Privado, Transporte Arapari e Jarumã

Origem: 4º PJ Promotoria Cível Defesa da Probidade Administrativa Abaetetuba
Assunto: Apurar supostas lesões aos direitos básicos dos consumidores, diante de irregularidades apresentadas em face das PJs de direito privado de transporte Arapari e Jarumã

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, com base no art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, bem como atenção à Súmula 001/2011 do CSMP.

1.3.13. Processo nº 001277-025/2021

Requerente(s): Jacqueline Agnes da Silveira Santos